

|                                                                                   |                                                                                                                                                             |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa                                                                                                      |  |
| <b>Despacho</b>                                                                   | NP: j8ct8rtj<br><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br>15/10/2025<br>Projeto de lei nº 1645/2025<br>Protocolo nº 11086/2025<br>Processo nº 3382/2025 |                                                                                     |
| <b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco                                                |                                                                                                                                                             |                                                                                     |

**Institui o Programa "Aposentadoria Digna do Educador" no âmbito da rede estadual de ensino de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Aposentadoria Digna do Educador", destinado aos professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso que estejam em vias de aposentadoria, com o objetivo de promover uma transição saudável e digna para essa nova etapa de vida.

Art. 2º São objetivos do Programa "Aposentadoria Digna do Educador":

- I - proporcionar orientação sobre aspectos financeiros, previdenciários e patrimoniais relacionados à aposentadoria;
- II - oferecer suporte psicológico e emocional aos professores em transição para a aposentadoria;
- III - promover reflexões sobre planejamento de vida pós-carreira, incluindo projetos pessoais e ocupacionais;
- IV - esclarecer sobre direitos, benefícios e deveres dos servidores aposentados;
- V - valorizar a trajetória profissional e as contribuições dos educadores à sociedade mato-grossense;
- VI - estimular o envelhecimento ativo e a manutenção da qualidade de vida após a aposentadoria.

Art. 3º O Programa será desenvolvido mediante as seguintes ações:

- I - curso preparatório para aposentadoria, com carga horária mínima a ser definida em regulamento, abordando:
  - a) educação financeira e planejamento patrimonial;
  - b) direitos e benefícios previdenciários;

|                                                                                   |                                                                |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

c) aspectos psicológicos e emocionais da transição;

d) qualidade de vida, saúde e envelhecimento ativo;

e) planejamento de projetos de vida pós-carreira;

f) possibilidades de voluntariado e participação social;

II - acompanhamento psicológico individual ou em grupo durante o período de transição;

III - palestras, workshops e encontros com aposentados para troca de experiências;

IV - material informativo sobre aposentadoria e direitos do servidor;

V - cerimônia de valorização e reconhecimento dos educadores ao final da carreira.

Art. 4º Poderão participar do Programa os professores da rede estadual de ensino que:

I - estejam a até 2 (dois) anos de completar os requisitos para aposentadoria; ou

II - tenham requerido sua aposentadoria e estejam no período de processamento do benefício.

Parágrafo único. A participação no Programa é voluntária e não interfere no direito à aposentadoria nem constitui requisito para sua concessão.

Art. 5º A implementação do Programa "Aposentadoria Digna do Educador" será coordenada pela Secretaria de Estado da Educação, em articulação com:

I - Seplag;

II - outros órgãos e entidades que possam contribuir para o alcance dos objetivos do Programa.

§ 1º A coordenação do Programa contará com equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de psicologia, serviço social, administração financeira e previdência.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e outras entidades para a execução das ações do Programa.

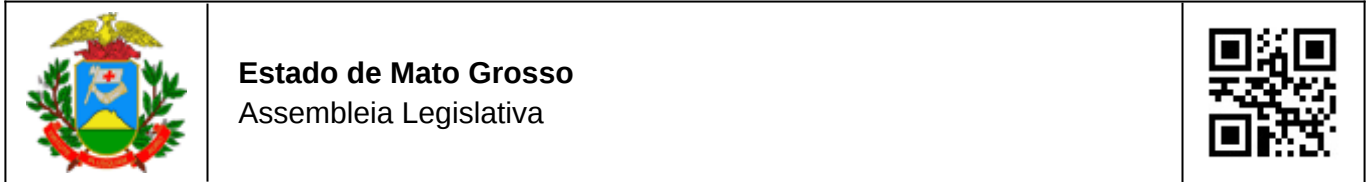
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais, a periodicidade das ações, os critérios de seleção de participantes quando necessário e as demais disposições pertinentes à execução do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa "Aposentadoria Digna do Educador" destinado aos



professores da rede estadual de ensino de Mato Grosso, reconhecendo a necessidade de promover uma transição saudável e digna para a aposentadoria, etapa que representa profunda transformação na vida dos servidores.

A transição para a inatividade ocorre, frequentemente, sem qualquer preparação ou acompanhamento institucional, o que pode gerar impactos negativos nos aspectos financeiro, emocional e social dos aposentandos. Estudos da área de gerontologia e psicologia organizacional demonstram que a aposentadoria constitui um dos eventos mais estressantes na vida adulta, comparável em intensidade a perdas significativas.

A literatura científica aponta que a ausência de preparação adequada para esse momento pode resultar em quadros de depressão, ansiedade, perda de identidade profissional e dificuldades de adaptação à nova rotina. Pesquisas indicam que programas de preparação para aposentadoria reduzem significativamente esses impactos negativos e promovem maior satisfação e qualidade de vida na fase pós-carreira. No contexto específico dos professores, a situação assume contornos ainda mais delicados.

A profissão docente caracteriza-se por forte vínculo identitário, relações interpessoais intensas com alunos e colegas, e rotina estruturada em torno do calendário escolar. O rompimento abrupto desses vínculos, sem preparação adequada, pode acarretar sentimentos de vazio, inutilidade e isolamento social. Além disso, muitos educadores chegam à aposentadoria sem planejamento financeiro adequado, enfrentando dificuldades para administrar o novo padrão de renda e manter seu bem-estar material.

Diversos estados brasileiros já implementaram programas similares com resultados positivos. O Programa de Preparação para Aposentadoria do Estado de São Paulo, desenvolvido desde 2010, atende anualmente milhares de servidores e apresenta elevados índices de satisfação entre os participantes. O Estado do Paraná instituiu o Programa Viva Mais, voltado à qualidade de vida dos servidores em transição para aposentadoria, com abordagem multidisciplinar. O Distrito Federal mantém programa congênere desde 2015, com resultados documentados de redução de afastamentos por questões psicológicas no período pré-aposentadoria.

No âmbito internacional, países com sistemas educacionais consolidados adotam programas estruturados de preparação para aposentadoria como política de valorização do servidor e de saúde ocupacional. Na França, o sistema de ensino oferece seminários e acompanhamento aos professores dois anos antes da aposentadoria. Em Portugal, o Ministério da Educação mantém programa específico para educadores, incluindo orientação financeira e psicológica.

A proposição encontra fundamento jurídico sólido na competência estadual para organizar e gerir o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, conforme art. 25 da Constituição Federal, e na competência para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Carta Magna. Além disso, o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, estabelece em seu art. 3º, parágrafo único, inciso VIII, a obrigação do poder público de viabilizar formas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações, o que se alinha perfeitamente aos objetivos do programa proposto.

A Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842/1994, também preconiza ações de preparação para aposentadoria como mecanismo de promoção do envelhecimento saudável. Do ponto de vista fiscal, a proposição não implica criação de despesas obrigatórias de caráter continuado sem indicação da fonte de custeio, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O programa será implementado com recursos já previstos nas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Educação, podendo ser estruturado de forma gradual e escalonada conforme disponibilidade financeira.

|                                                                                   |                                                        |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|

Além disso, a celebração de parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, expressamente prevista no projeto, poderá otimizar recursos e ampliar o alcance das ações sem impacto orçamentário significativo. A implementação do Programa "Aposentadoria Digna do Educador" representa investimento estratégico em saúde preventiva, pois reduz potenciais demandas futuras aos serviços de saúde do servidor decorrentes de transtornos mentais e doenças psicossomáticas relacionadas à má adaptação à aposentadoria.

Estudos de análise de custo-benefício demonstram que programas dessa natureza apresentam retorno positivo ao reduzir afastamentos médicos no período pré-aposentadoria e diminuir custos com tratamentos de saúde mental de aposentados. Ademais, a proposição consolida a valorização da carreira docente, reconhecendo a importância dos professores para a sociedade goiana e proporcionando encerramento digno de suas trajetórias profissionais.

O reconhecimento público da contribuição desses profissionais, previsto nas ações do programa, fortalece a identidade profissional da categoria e pode ter efeitos positivos indiretos na atratividade da carreira docente para novas gerações. A estrutura do programa, baseada em equipe multidisciplinar e articulação interinstitucional, especialmente com a SEPLAG garante abordagem integral e tecnicamente qualificada das múltiplas dimensões da transição para aposentadoria.

A previsão de início do acompanhamento até dois anos antes da aposentadoria permite tempo adequado para planejamento e preparação, período considerado ideal pela literatura especializada. Por todas essas razões, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa, confiantes de que o Programa "Aposentadoria Digna do Educador" representará avanço significativo na política de valorização dos professores e na promoção do bemestar dos servidores estaduais, consolidando Mato Grosso como referência em gestão humanizada de pessoas no serviço público.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 14 de Outubro de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual